



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.....	2
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.....	3
PORTARIA Nº 063/2015.....	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADO: Silvestre Estalone dos Santos Generoso

ÁREA DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO – Coletor de Lixo

VALOR: 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais) mensais

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

Santa Tereza do Oeste, 09 de dezembro de 2015.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADO: Natalicio de Jesus

ÁREA DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO – Coletor de Lixo

VALOR: 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais) mensais

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

Santa Tereza do Oeste, 09 de dezembro de 2015.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 063/2015

PORTARIA Nº. 063/2015

O prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2016. Conforme Lei nº 860/2011 no seu **Artº 35**.

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 1º. A função de Diretor (a) Escolar é definida pelo Decreto nº 142/2010 de 19 de outubro de 2010, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste mediante eleição direta para mandato de dois anos.

§1º - Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas na Lei nº 860/2011 de 6 de maio de 2011.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Art. 2º. Ao (a) Coordenador (a) pedagógico (a) escolar cabe as atividades descritas na Lei nº 860/2011. A carga horária destinada a estas fica assim distribuída:

- I. Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.
- III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- IV. Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.
- V. Nos Centros Municipais de Educação Infantil ficará a cargo da SEMED destinar a quantidade de coordenadores necessários.

Parágrafo Único: Fica a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado no Art. 2º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - As escolas que ofertam a EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em comum acordo entre Professor e coordenação.

DO (A) SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

Art. 3º. A função de Secretário Escolar é definida pelo Decreto nº 142/2010 de 19 de outubro de 2010.

§1º - O (a) Secretário (a) Escolar cabe as atividades descritas na Lei nº 860/2011 de 6 de maio de 2011. A quantidade necessária de Secretário (a) e auxiliar de secretaria nas instituições de ensino ficam assim destinadas:

- I. Escolas com número de 100 (cem) a 300 (trezentos) matrículas – 1 um (a) secretário (a) escolar.
- II. Escolas com número de matrículas superior a 301 (trezentos e um) - 1 um (a) secretário (a) escolar e 1 (um) auxiliar de secretaria.
- III. Nos CMEI's os registros de matrículas no sistema SERE, ficará por responsabilidade da SEMED.

§2º - Nas escolas que ofertam a EJA (Educação de Jovens e Adultos) o (a) secretário (a) ou auxiliar de secretaria deverá atender pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2016, será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário.

§1º - Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro critério: Maior idade.

§2º - A plenária para o Ensino Fundamental realizar-se-á dia 14/12/2015, com início às 17h30min, nas dependências da Escola Municipal Hélio Balarotti, sito Rua Buenos Aires, s/n.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária na qual estarão dispostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com a admissão.

Art. 5º. O (A) Professor (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

§1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§2º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição com atestado superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou afastado por Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença sem Vencimentos, irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes ao retornar.

§3º- O (A) professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, ou licença sem remuneração, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

Art. 6º. O (A) Professor (a) que optar pelas turmas de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental) deverá participar preferencialmente das oito horas mensais de formação para professores alfabetizadores, conforme estabelece o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa através da Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.

Art. 7º. O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental e Ensino Religioso, deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Art. 8º. Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Arte e Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

Art. 9º. O Reforço Escolar será ofertado em contra-turno, sendo ministrado pelo professor que fez tal escolha, preferencialmente professores que já tenham tido experiências em todos os anos. Tendo início após a 2ª semana letiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.10º. Para auxiliar as escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado médico atualizado e que o permita atuar nessa função. Fica a critério da SEMED a indicação deste profissional para tal função.

§1º - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico atualizado junto a SEMED até o dia 11/12/2015.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11º. A definição da Equipe Multidisciplinar será através de concurso público e indicação da Secretaria Municipal de Educação. A equipe será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais:

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial
- II. Avaliador (a)
- III. Psicopedagogo (a)
- IV. Psicólogo (a)
- V. Assistente Social
- VI. Fonoaudiólogo (a)

Parágrafo Único: Os cargos que tratam o Art. 11º nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico.

§1º - Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores. Para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

Art. 12º. Para atuar em regência de classe na Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV - Centro de Atendimento para Deficientes Visuais), ou outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.

Parágrafo Único: O (A) professor (a) com dois períodos deverá optar por apenas um período na Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo Único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

Art. 14º. Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:

- I. Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§1º - Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 20 (vinte) alunos.

§2º - Em turmas com número inferior, será analisada pela Secretaria Municipal de Educação a abertura ou cessação.

§3º - Em caso de redução no número de alunos, chegando a cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 15º. A Biblioteca Escolar constitui-se em um dos instrumentos essenciais para o desenvolvimento do Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais da região Oeste do Paraná, suas atividades devem estar integradas nas demais atividades da escola e fazer parte de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 16º. O trabalho deverá ser realizado de acordo com as especificidades direcionadas pela Coordenação da Escola em conjunto com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e seu regulamento próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca é responsável pela condução do trabalho com a leitura, estudos, pesquisas e outras atividades correlatas no Planejamento/Plano de Ação como também pelo empréstimo e devolução do acervo bibliográfico.

Art. 18º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca deve executar também atividades especializadas e administrativas relacionadas à manutenção do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola.

Art. 19º. O atendimento na Biblioteca Escolar deverá ocorrer conforme cronograma pré-estabelecido em Plano de Ação em conjunto com a Direção e coordenação, prevendo o atendimento uma vez por semana, direcionado a todas as turmas da Escola.

Art. 20º. A cópia do planejamento e o cronograma de atendimento das turmas bem como o levantamento do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em data pré-estabelecida.

Art. 21º. As escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos devem disponibilizar o atendimento pelo menos uma vez por semana aos seus alunos com cronograma pré-estabelecido e atividades direcionadas a este público, elaboradas em conjunto com a Direção e Coordenação da Escola.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22º. Ao (a) Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) cabe realizar as atividades descritas na Lei nº 860/2011.

§1º - Para exercer a função de Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico (a) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), será através de indicação da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá os seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste;
- II. Realizar com eficiência todas as atividades descritas na Lei nº 860/2011;
- III. Ter experiência de docência de acordo com o Art. 61 da LDBEN nº 9394/2006;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades do CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Desempenhar função em consonância com o Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da região Oeste do Paraná, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico do CMEI.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23º. A distribuição de turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2016 será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário.

§1º - Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro Critério: Maior idade.

§2º - A plenária para Educação Infantil realizar-se-á dia 14/12/2015, com início às 16h00, nas dependências da Escola Municipal Hélio Balarotti, sito Rua Buenos Aires, s/n.

§3º - O processo de distribuição ocorrerá através de plenária na qual estarão dispostas em mural as vagas e a classificação geral dos professores.

Art. 24º. O (A) Professor (a) de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes:

§1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§2º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição com atestado superior a 15 (quinze) dias consecutivos irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes ao retornar.

§3º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, ou licença sem remuneração, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 25º. O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino. Com intervalo para almoço.

§1º- O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

Art. 26º. As vagas de Pré-escolar serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil, salvo casos em que:

- I. O número de Professores (as) de Educação Infantil, não seja suficiente para ocupar todas as vagas disponibilizadas.
- II. O professor do Ensino Fundamental só ocupará esta vaga após distribuição do Ensino Fundamental e no caso de falta de turmas para o mesmo, sendo decidido pela equipe da SEMED a ocupação da vaga ou não.

Art. 27º. O (A) Professor (a) de Educação Infantil com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá apresentar atestado médico atualizado até o dia 11/12/2015.

DO SERVIÇO DE ZELADORA, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 28º. A distribuição de vagas para os cargos de: Merendeira, Zeladora e Serviços Gerais para o ano letivo de 2016, será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do (a) funcionário (a).

§1º - Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha será:

- I. Primeiro critério: Maior idade.
- II. Segundo critério: Maior número de filhos;

§2º - A plenária para os cargos citados no **Art. 28º** realizar-se-á dia 14/12/2015, com início às 14h00, nas dependências da Escola Municipal Hélio Balarotti, sito Rua Buenos Aires, s/n.

§3º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária na qual estarão dispostas as vagas e a classificação geral dos (as) funcionários (as) de acordo com a admissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 29º. O (A) funcionário (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes.

§1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§2º - O (A) funcionário (a) que estiver no dia da distribuição com atestado superior a 15(quinze) dias consecutivos, ou afastado por Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença sem Vencimentos, irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes ao retornar.

§3º - O (A) funcionário (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, ou licença sem remuneração, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

Art. 30º. Ressaltamos que de acordo com a Lei Municipal Nº 0851/2011 **Art. 3º** alínea **g** que trata da carga horária do ocupante do cargo e em conformidade com o **Anexo I** onde diz que a mesma é de **40 horas semanais**.

Art. 31º. Caberá aos diretores ou coordenadores dos estabelecimentos de ensino encaminhar a SEMED as vagas necessárias em cada local até o dia 09/12/2015.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolheu. Exceto em casos que houver:

- I - Cessação da turma;
- II - Ocupação de função em outra unidade;
- III - Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- IV - Excesso de professor (a) em relação ao número de alunos.
- V - Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;
- VI – Comum interesse entre professores e concordância com a coordenação local;
- VII - Casos em que a escola diante de sua direção e/ou equipe pedagógica sentirem que as turmas não está apresentando os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00526- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.

VIII – Casos de atestados superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º - Todas as alterações deverão sempre ser registradas em ata pela instituição.

§2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

Art. 33º. Para fins do Art 4º no §1º e do Art 23º no §1º fica a pontuação assim designada:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	0,5
Graduação na área da educação	1,0
Graduação em outra área	0,5
Pós-Graduação	0,5
Mestrado	1,5
Doutorado	2,0

§1º- Todos os títulos de graduação e Pós-graduação serão somados;

§2º - O protocolo de titulações realizou-se conforme ofício nº136/2015 encaminhado aos estabelecimentos de ensino.

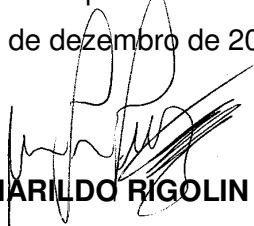
§3º - O não cumprimento do estabelecido no ofício nº136/2015 conforme **§2º** do **Art. 33º** acarretará ao profissional a não pontuação.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em 07 de dezembro de 2015


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal